



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUARU-GO
ADM. 2009/2012**

Lei nº. 447/2011, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

“Trata de regulamentar o art. 79 da Lei 392 de 03 de abril de 2008, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itaguara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos da Carreira do Magistério de que trata o art. 79 da Lei Municipal 392 de 03 de abril de 2008, terão seus vencimentos revisados, obrigatoriamente, da seguinte forma:

Parágrafo Único – Aplicar-se-á à categoria de Profissional da Educação, todos os benefícios concedidos nesta Lei.

I – Todo dia 01 (primeiro) de maio de cada exercício financeiro, a partir de maio de 2011.

II – A revisão será feita com base no INPC – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a concessão.

III – o ato de concessão, e indicação do índice acumulado será apurado na forma do inciso anterior, e revelado por meio de Decreto do Prefeito Municipal, até o dia 1º de maio de cada ano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2011, revogando expressamente as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguara, Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2011.


ANTONIO LEONEL FILHO
Prefeito Municipal